

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

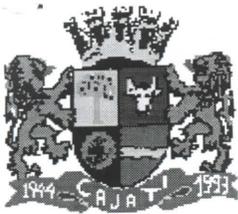
LEI MUNICIPAL Nº 1.422, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAJATI A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL PÚBLICO, À CONVENIÊNCIA E INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DO COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de imóvel de propriedade do Município, oriundo Matrícula sob nº 26.761, do 8º Perímetro Urbano contendo como localização: **Lote: 117** – Setor: 925606 – Quadra: 13 – Logradouro: Rua Safira, s/nº neste Município. O lote que ora se descreve, para quem de frente olha para o imóvel, encontra-se no lado ímpar da Rua Safira a 86,98 metros da esquina com a Avenida Claudino Novaes, com a seguinte descrição: Lote com 12,30 metros de frente para a rua Safira. Confronta-se à direita numa distância de 15,58 metros com o lote 105; à esquerda numa distância de 10,00 metros com o lote 128, deflete à direita numa distância de 6,90 metros com o mesmo lote; aos fundos numa distância de 14,30 metros com o lote 128, encerrando a área de 206,98 m² (duzentos e seis metros quadrados e noventa e oito décimos quadrados), em troca de dois **lotes 192 e 204**, localizados no Bairro Jardim Ana Maria neste Município, de propriedade do Sr. **Manoel Lourenço Pereira Filho**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.670.068-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 973.119.528-91, casado com a Sra. **Alda de Oliveira Pereira**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.493.411-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 159.031.648-70, contendo as seguintes localização: **Lote: 192** – Quadra: 62, Setor: 910606, localizado na Rua Imbira, s/nº, neste Município. O lote que ora se descreve, para quem de frente olha para o imóvel, encontra-se no lado ímpar da Rua Imbira a 36,78 metros da esquina com a Rua Guaira, com a seguinte descrição: lote com 11,95 metros de frente para a Rua Imbira. Confronta-se à direita numa distância de 30,68 metros com o lote 180; à esquerda numa distância de 30,85 metros com o lote 204; aos fundos numa distância de 11,90 metros com o lote 331, encerrando a área de 366,87 m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta e sete décimos quadrados); **Lote: 204**, Quadra: 62, Setor: 910606, localizado na Rua Imbira, s/nº, neste Município. O lote que ora se descreve, para quem de frente olha para o imóvel encontra-se no lado ímpar da Rua Imbira a 24,84 metros da esquina com a Rua Guaira, contendo a seguinte descrição: lote com 11,95 metros de frente para a Rua Imbira. Confronta-se à direita numa distância de 30,85 metros com o lote 192; à esquerda numa distância de 31,02 metros com o lote 217; aos fundos numa distância de 11,90 metros com o lote 319, encerrando a área de 368,90 m² (trezentos e sessenta e oito metros quadrados e noventa décimos quadrados).

Art. 2º A permuta estabelecida no *caput* do art. 1º desta Lei, tem por objeto a instalação de algum prédio público ainda a ser definido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

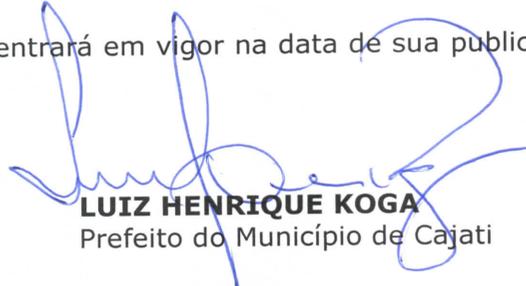
(FLS. 02 DO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 05 DE ABRIL DE 2015)

Art. 3º O imóvel público objeto da presente permuta descrito no art. 1º da presente Lei teve seu valor real de mercado avaliado pela Comissão de Avaliação Municipal no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) e o imóvel particular de propriedade de Manoel Lourenço Pereira Filho, também descrito no art. 1º desta Lei, foi avaliado em R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais).

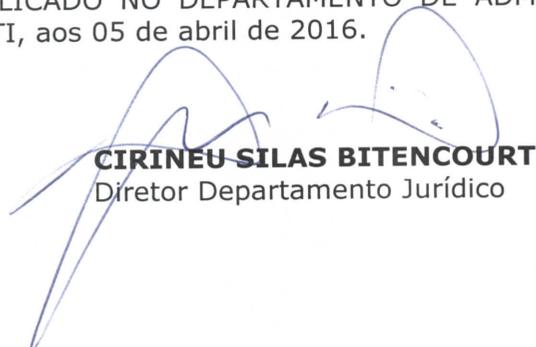
Parágrafo único. A diferença da avaliação, no importe de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), conforme descrito no *caput* deste art. 3º, será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), pelo Permutante dos imóveis - lotes **192 e 204**.

Art. 4º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão de infraestrutura e escrituração do imóvel, após a permuta realizada, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 05 de abril de 2016.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Departamento Jurídico